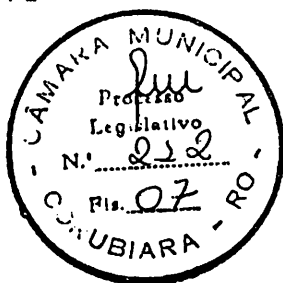


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 025/93



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Corumbiara, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26.05.93, D.O.U de 02.06.93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 213.178.537,89 (duzentos e treze milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos).

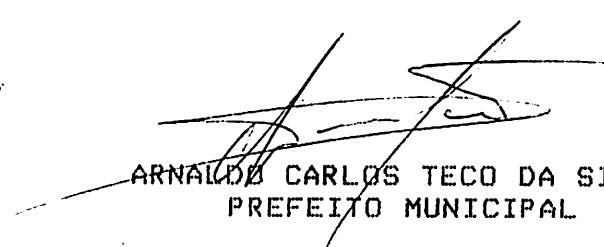
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente autorização legal retroage seus efeitos apartir de 11 de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, 25 de junho de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL